

Joinville, 07 de novembro de 2022.

À

Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano – SEPUR
R. Quinze de Novembro, 485 - Centro, Joinville – SC

A **RÔGGA S.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **08.486.781/0001-88**, localizada no Perini Business Park Rua Dona Francisca, 8300 - Bloco Ágora MOB, Sala 311 - 3º andar - Distrito Industrial, Joinville - SC, 89219-600, vem por meio deste solicitar adequações no **PARECER TÉCNICO SEI Nº 0014026985** conforme justificativas abaixo:

O Parecer Técnico SEI nº 0014396722, em seu item 3.8, condiciona a manutenção do alvará de construção ao cumprimento do seguinte item específico:

3.8 Apresentação de projeto arquitetônico executivo, complementares e Relatório de Sondagem (SPT) de um novo Centro de Educação Infantil / Escola de Ensino Fundamental ou ampliação de uma estrutura existente, que esteja obrigatoriamente dentro da área de influência do empreendimento, em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão do Alvará de Construção, para aprovação da Secretaria de Educação.

A RÔGGA S.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA não diverge da medida mitigatória apresentada, entretanto solicita ajuste quanto ao prazo de 180 dias ora apresentado em parecer.

Esse ajuste de prazo é decorrente dos seguintes itens:

- A RÔGGA S.A possui internamente um procedimento de orçamentos e contratação de serviços de terceiros que precisa ser seguido de acordo com as normas internas da empresa. Estes procedimentos garantem que o prestador de serviço a ser selecionado para a elaboração dos projetos atenda aos requisitos mínimos de qualidade e de comprometimento com os prazos expostos de projeto;
- Somente após a contratação da empresa responsável será possível iniciar a elaboração do Relatório de Sondagens SPT, bem como o projeto arquitetônico. Ressalta-se que toda tratativa em relação ao desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares será realizada entre escritório contratado e Unidade

de Infraestrutura da Secretaria de Educação, conforme solicitado pela Unidade em questão, a partir da lista de exigências previamente encaminhadas;

- Conforme o fluxo natural de desenvolvimento de projetos, antes do anteprojeto arquitetônico estar em concordância com as premissas desejadas pela Municipalidade, nenhum projeto complementar, memorial e/ou orçamento poderá ser iniciado.

A fim de esclarecer a demanda do Centro de Educação Infantil, apresenta-se em anexo o e-mail encaminhado pela Unidade de Infraestrutura da Secretaria de Educação com o escopo exigido para a elaboração do projeto em questão.

Sendo assim, em consonância com o explanado anteriormente, pela complexidade do projeto a ser desenvolvido e pelo fato das tratativas serem feitas entre terceiros, o prazo sugerido de 180 dias para apresentação dos projetos executivos não se torna viável por parte da empreendedora.

Desse modo, solicita-se a inclusão de observação que tais prazos podem sofrer modificações desde que justificados tecnicamente.

Ademais, o Parecer Técnico SEI nº 0014396722 adicionou o item 3.9, o qual condiciona a manutenção do alvará de construção ao cumprimento do seguinte item específico:

3.9 Aprovação do projeto legal na SAMA conforme item 3.8.

A RÔGGA S.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA, ao receber o Parecer Técnico SEI n. 0014026985, emitido no dia 01 de setembro de 2022, prontamente entrou em contato com a Unidade de Infraestrutura da Secretaria de Educação a fim de alinhar as medidas mitigadoras solicitadas até então. Nesse encontro foi acordado entre as partes que toda a tramitação para a aprovação do projeto em questão, em todas as instâncias necessárias, ficaria sobre a gestão e responsabilidade da municipalidade.

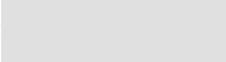
Tal fato dá-se, especialmente, pela seguinte situação:

- A aprovação do projeto de arquitetura fica condicionada à análise por parte da Secretaria de Meio Ambiente (SAMA), portanto não é possível cravar um prazo no Termo de Compromisso deste EIV, uma vez que não é possível controlar o andamento do processo dentro da Secretaria responsável pela análise e aprovação;
- Caso o projeto venha a ser reprovado, o atendimento a este item do Termo de Compromisso seria prejudicado.

Ressalta-se que todos os projetos legais pertinentes, bem como as adequações necessárias advindas de ofícios relacionados às aprovações, estão englobados no escopo de contratação do escritório que desenvolverá os projetos executivos e complementares do novo Centro de Educação Infantil.

Sendo assim, solicita-se esclarecimentos acerca da responsabilidade de tramitação da aprovação dos Projetos Legais junto aos órgãos competentes e quanto ao prazo citado, de modo a não comprometer a manutenção do alvará de construção do empreendimento e, conseqüentemente, o desenvolvimento da obra.

Sem mais para o momento, aguardamos uma reanálise e posicionamento deste órgão, colocando-nos ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Telefone para contato: 

Eduardo Diego Orsi

Engenheiro Civil

CREA/SC: 145.007-8

*AMBIENT – Engenharia e Consultoria Ltda.
CREA/SC 68.738-0*